

LEI Nº 451/09

"CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, CARGOS COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1° -** Fica criada na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com as seguintes funções básicas:
- I propor e coordenar as políticas municipais voltadas para a promoção da cidadania e do acesso a bens, serviços e direitos por todos os cidadãos;
- II coordenar os programas locais de proteção e defesa do consumidor, através da orientação e informação do cidadão nas relações de consumo e na intermediação de conflitos de interesses;
- **III** prestar orientação e assistência jurídica à população carente viabilizando seu acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
- IV promover ações de conscientização da população do Município, visando a valorização e dignificação do indivíduo e a construção da cidadania;
- V coordenar as medidas objetivando a defesa dos direitos humanos essenciais e o acesso igualitário de todos os cidadãos às políticas sociais;
- VI articular-se permanentemente com a Secretaria Municipal de Assistência
 Social visando a integração de ações e programas afins;
- **VII** promover medidas de envolver a sociedade civil e as entidades públicas e privadas nos esforços para efetivação e o fortalecimento da cidadania;
 - VIII desempenhar outras atividades afins.
- § 1º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com subsídios financeiros fixados pela Lei nº 439/2008, com as seguintes atribuições:
- I assessorar o prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania e das minorias;
- II articular iniciativas e apoiar projetos voltados à proteção e promoção dos direitos humanos e dos grupos sociais vulneráveis;
- **III** articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IV promover a articulação com o governo federal na implementação dos programas que envolvem os diversos segmentos atendidos pela Secretaria;

- V promover a elaboração de diagnósticos que envolvam os diversos segmentos atendidos para subsidiar na condução das políticas e diretrizes desenvolvidas pela Secretaria;
 - **VI** promover a igualdade de gênero;
- **VII** promover a defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
- **VIII** contribuir para a construção de uma sociedade onde as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas;
- IX incorporar as especificidades das mulheres nas políticas públicas e estabelecer as condições necessárias para a sua plena cidadania;
- X promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;
- **XI** assegurar a implementação de programas e medidas destinadas à promoção da igualdade racial;
- **XII** promover política para o combate ao racismo e redução das desigualdades raciais;
- **XIII** fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil no âmbito do município de Macuco;
 - XIV interagir com o poder legislativo na construção de políticas amplas;
- XV coordenar as atividades referentes ao Programa de Proteção ao Consumidor.
 - XVI coordenar os trabalhos de assistência judicial às pessoas carentes;
 - XVII executar outras atribuições afins.
- **Art. 2º -** Ficam criados os cargos abaixo relacionados, com a finalidade de atender a Secretaria dos Direitos Humanos e Cidadania, com a seguinte estrutura operacional, com vencimentos em conformidade com a Tabela I da Lei 011/97.

Denominação	N° de cargos	Símbolo
Coordenador de Assistência Judicial	01	CCVI
Gerente dos Direitos da Mulher	01	CCIV
Gerente da Terceira Idade	01	CCIV
Gerente de Juventude	01	CCIV
Gerente Antidrogas	01	CCIV

- § 1º São atribuições do Coordenador de Assistência Judicial:
- I receber, orientar e encaminhar o consumidor, tomando as devidas providências, no sentido de oferecer pronta e eficaz solução às reclamações e denúncias dirigidas à Gerência;
- II estabelecer mecanismos de articulação com os órgãos da Administração Pública e entidades privadas visando a fiscalização, o atendimento e a orientação ao consumidor:
- **III -** promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e/ou serviços;
- IV organizar as diligências necessárias à solução das reclamações ou denúncias:
- V estabelecer procedimentos para fiscalização preventiva de produtos e/ou serviços com vistas à coibição de publicidade ilícita;

- **VI -** expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;
- **VII** analisar reclamações e denúncias de caráter individual ou coletivo apresentadas por consumidores e/ou entidades de classes representativas da população;
 - VIII determinar prazo para solução dos casos;
- IX orientar o Secretário e as gerências subordinadas à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no que for necessário ao cumprimento da legislação atinente a cada uma das unidades:
 - **X** executar outras atribuições afins.
 - § 2º- São atribuições do Gerente dos Direitos da Mulher:
- I estabelecer políticas públicas que contribuam para a melhoria da vida das mulheres do município de Macuco;
- II elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de âmbito municipal;
- III elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal;
- IV constituir um banco de dados com informações sobre a mulher macuquense de forma a subsidiar a implementação de políticas municipais de gênero;
- V supervisionar as ações de assistência e apoio a mulher vitimizada e integrar essas ações às de caráter preventivo;
 - **VI** executar outras atribuições afins.
 - § 3º- São atribuições do Gerente da Terceira Idade:
- I Formular, zelar e fiscalizar a execução da Política de Atendimento ao Idoso, opinando sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços nessa área.
- **II -** Formular política de proteção, promoção e defesa das pessoas da terceira idade, bem como controlar e fiscalizar sua execução;
- **III -** Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos da terceira idade;
- IV Propiciar apoio técnico às entidades não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos a serem estabelecidos na Política da Terceira Idade:
- **V -** Zelar pelo cumprimento dos direitos da terceira idade assegurados na Constituição Federal;
- **VI -** Promover campanhas de formação da opinião sobre os direitos assegurados à Terceira Idade, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da proteção defesa da terceira idade;
 - VII executar outras atribuições afins, relacionadas ao cargo.
 - § 4º São atribuições do Gerente Antidrogas:

- I promover levantamentos e atualizar sistematicamente o conhecimento sobre as condições de vida da comunidade, especialmente sobre o perfil das famílias e suas condições de vulnerabilidade;
- II desenvolver ações operando por meio da atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis;
- **III** manter a interação e o acompanhamento da comunidade a que servem e das respectivas famílias e indivíduos em condições de vulnerabilidade, visando sua orientação, informação e fortalecimento do vínculo e do convívio sócio-familiar;
- IV promover o cadastramento das famílias no Sistema Único de Assistência
 Social e seu encaminhamento, quando couber, a outros tipos de atendimento;
- **V** manter mecanismos para triagem e encaminhamento para atendimento junto a rede sócio-assistencial local e demais órgãos, serviços, projetos e ações dela integrantes;
 - VI executar outras atribuições afins.
- **Art. 3° -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria Municipal de Cultura, o cargo comissionado de **Subsecretário Municipal de Cultura**, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I da Lei n° 011/97, com as seguintes atribuições:
 - I Promover a cultura no município no Macuco.
 - II Estimular a integração dos grupos culturais na política cultural do Município.
 - III Incentivar a participação da comunidade no trato cultural.
 - IV Colaborar na formulação da política municipal de preservação cultural.
- **V** Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos a nível Federal, Estadual, Regional, Municipal e intersetorial de acordo com a realidade local.
- **VI** Propor normas, padrões e procedimento visando a proteção dos grupos folclóricos do município.
- **VII** Colaborar, incentivar e motivar a participação da comunidade nos grupos culturais já existentes.
- **VIII** Motivar a integração cultural dos grupos municipal, intermunicipais e regionais.
 - IX Planejar e Coordenar as atividades culturais do município.
 - **X** Responder pela Secretaria na ausência do Secretário.
- **Art. 4º -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, no Gabinete do Prefeito, 01(um) cargo comissionado de **Assessor de Cerimonial**, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I promover a elaboração, acompanhamento e análise de noticiários sobre a Prefeitura, com as finalidades de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;
- II promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;
- III articular-se através da manutenção de fluxos permanentes de informação com os veículos de comunicação em geral, bem como de contatos com jornalistas credenciados junto à Administração Municipal;
- IV promover, coordenar e acompanhar a organização de entrevistas concedidas pelo Prefeito;

- V realizar pesquisas de opinião pública visando o acompanhamento da imagem da Administração municipal;
 - VI executar outras atribuições afins.
- **Art. 5º -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, no Gabinete do Prefeito, 01(um) cargo comissionado de **Assistente de Cerimonial**, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCIII, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I formular propostas para a política e elaboração de planos e projetos de comunicação social para a Administração Municipal;
- II promover a normatização e padronização visando à criação de uma identidade uniforme para o material de publicidade e para as campanhas e demais eventos promovidos pela Prefeitura;
- **III** promover, organizar, coordenar e acompanhar as atividades de divulgação e publicidade institucionais e de promoção da transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;
- IV promover, dirigir e acompanhar campanhas institucionais e produção de material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;
- V assessorar, orientar, colaborar e supervisionar campanhas promovidas pela
 Administração direta e indireta do Município;
- VI assessorar, orientar, colaborar e supervisionar a produção de material institucional, editorial e promocional produzidos pela Administração direta e indireta do Município;
- **VII** executar suas atribuições em atendimento às determinações do Assessor de Cerimonial;
 - **VIII** articular-se com os órgãos da Prefeitura objetivando ações integradas;
 - **IX** auxiliar o assessor de cerimonial em suas atividades;
 - **X** executar outras atribuições afins.
- **Art.** 6º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município, no Gabinete do Prefeito, 03(três) cargos comissionado de **Assistente de Imprensa**, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCIII, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I desenvolver campanhas institucionais, bem como viabilizar os meios para produção de material editorial e promocional para todas as unidades da administração;
- II interagir com os demais órgãos da Administração, oferecendo suporte técnico para as campanhas publicitárias de interesse de cada Secretaria;
- III manter cadastro atualizado de profissionais e empresas de marketing e publicidade, para execução de serviços de interesse da Prefeitura;
- IV coordenar as ações destinadas a garantir a qualidade e padronização de todo material institucional, editorial e promocional produzidos pela Prefeitura;
- V coordenar a edição de informes, revistas, boletins, relatórios e prestações de contas da Prefeitura;
 - **VI** promover a atualização constante da *homepage* da Prefeitura na Internet;
- **VII** coordenar, elaborar e acompanhar a criação de folders, cartazes e outros materiais em pequena escala;

- VIII analisar e emitir parecer sobre o material de divulgação elaborado por outros órgãos da Administração direta e indireta;
 - IX manter atualizada o webdesign da página da Prefeitura;
- X coordenar, criar, elaborar e acompanhar todas as atividades destinadas à produção de vídeos;
- XI articular-se com as Secretarias municipais e demais órgãos da Prefeitura para criação e elaboração de vídeos educativos e informativos;
 - XII executar outras atribuições afins.
- **Art. 7º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Assistência Social, 01(um) cargo comissionado de **Assessor de Projetos e Edificações**, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I rastrear fontes e programas de financiamento existentes, com a finalidade de atender a necessidade da população carente, no que diz respeito à demanda habitacional do Município;
- II manter atualizado o cadastro das famílias carentes que necessitam de atendimento através de projetos de política habitacional;
- **III** articular-se junto as demais secretarias, para otimizar o atendimento das necessidades identificadas nas edificações de propriedade de famílias carentes;
- IV realizar levantamento periódico do quantitativo de material a ser adquirido pela Secretaria, para atendimento da demanda de obras de reparo e construção de moradias;
- V acompanhar, assessorar e orientar o Secretário de Assistência social, nas ações voltadas às necessidades habitacionais da população carente;
 - VI executar outras atribuições afins.
- **Art. 8º -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Agricultura, 01(um) cargo comissionado de *Diretor Administrativo do Parque de Exposições Edgar Rodrigues Lutterbach*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCV, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I promover a realização e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Parque de Exposições Edgar Rodrigues;
- II articular-se com outras entidades públicas ou privadas, para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas do Parque de Exposições;
- **III** incentivar ações que possibilitem a capacitação e o treinamento de pessoal para manutenção do Parque de Exposições;
 - IV promover medidas de prevenção e manutenção do Parque de Exposições.
- V desenvolver estudos, programas e projetos com vistas a melhor utilização, ampliação e aproveitamento da área do Parque de Exposições;
- VI executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade, na área do Parque de Exposições;
- **VII** atuar, dentro dos limites de competência municipal, nas festas, exposições e outros eventos, realizadas na área do Parque de Exposições;
 - VIII zelar por todas infra-estrutura do Parque de Exposições;

- IX cuidar e manter as áreas verdes, as plantações de árvores nativas, frutíferas, e outras cultivadas na área do Parque;
 - X- executar outras atribuições afins.
- **Art. 9º -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Agricultura, 01(um) cargo comissionado de *Chefe de Conservação e Manutenção*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- **I-** supervisionar a execução das atividades de conservação e manutenção da Secretaria de Agricultura, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- **II-** organizar e planejar as tarefas a serem executadas pelos servidores sob sua chefia, de forma a realizar os reparos necessários à conservar e manter os próprios e bem permanentes sob a guarda da Secretaria;
- **III-** articular, junto ao superior imediato, as rotinas e procedimentos que venham otimizar os serviços de manutenção e conservação;
- **IV-** providenciar, periodicamente, lista dos materiais necessários para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, bem como zelar pela sua boa utilização;
- V- Reunir, sempre que necessário, equipe de servidores para realização de serviços que exigirem maior mobilização de pessoal, provocando seu superior imediato para tanto;
 - VI- executar outras atribuições afins;
- **Art. 10 -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Agricultura, 01(um) cargo comissionado de *Chefe de Zeladoria*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- **I-** dirigir os serviços de zeladoria nos prédios da Secretaria de Agricultura, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes.
- II fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, observando a movimentação e procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, se necessário for, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes;
- **III-** inspecionar as dependências da Secretaria, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos, para assegurar o bem-estar dos ocupantes.
 - IV executar outras atribuições afins;
- **Art. 11 -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, 01(um) cargo comissionado de **Chefe de Conservação e Manutenção**, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- **I-** supervisionar a execução das atividades de conservação e manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

- **II-** organizar e planejar as tarefas a serem executadas pelos servidores sob sua chefia, de forma a realizar os reparos necessários à conservar e manter os próprios e bem permanentes sob a guarda da Secretaria;
- **III** articular, junto ao superior imediato, as rotinas e procedimentos que venham otimizar os serviços de manutenção e conservação;
- **IV-** providenciar, periodicamente, lista dos materiais necessários para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, bem como zelar pela sua boa utilização;
- V- Reunir, sempre que necessário, equipe de servidores para realização de serviços que exigirem maior mobilização de pessoal, provocando seu superior imediato para tanto;
 - VI- executar outras atribuições afins;
- **Art. 12-** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, 01(um) cargo comissionado de *Chefe de Zeladoria*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I dirigir os serviços de zeladoria nos prédios da Secretaria de Educação Esportes e Lazer, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes.
- **II** fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, observando a movimentação e procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, se necessário for, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes;
- **III-** inspecionar as dependências da Secretaria, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos, para assegurar o bem-estar dos ocupantes.
 - IV executar outras atribuições afins;
- **Art. 13 -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, 01(um) cargo comissionado de *Chefe de Setor de Serviços administrativos*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- **I-** planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um.
- **II-** organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações.
- **III -** analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos.
- **IV-** elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados.
- V- encaminhar pedidos de saídas antecipadas, licenças e afastamentos de seus subordinados, opinando, quando couber, sobre os méritos do servidor em causa, propondo sanções disciplinares ou recompensas e indicando o possível substituto nos casos de

impedimento, para evitar interrupções no trabalho ou anomalias prejudiciais ao rendimento da unidade.

- VI- requisitar material necessário ao desempenho dos trabalhos da unidade, preenchendo formulários e enviando-os à unidade competente, para assegurar o bom andamento dos serviços.
- **VII-** organizar as escalas de trabalho, de férias e folgas dos servidores, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisões superiores, para atender às determinações legais sobre a matéria.
 - VIII- executar outras atribuições afins;
- **Art. 14 -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, 01(um) cargo comissionado de *Diretor de Conservação*, *Manutenção e Zeladoria*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I- Acompanhar e dirigir os serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes;
- **II-** Coordenar a Fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes;
- **III-** Inspecionar as dependências da organização, supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos, para assegurar o bem-estar dos ocupantes;
- **IV-** Providenciar e dirigir os serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'agua, extintores, requisitando pessoas habilitadas para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;
- **V** Controlar o atendimento telefônico na portaria, anotando o devido recado, para colaborar nos serviços de atendimento;
- VI- planejar e coordenar a execução das atividades de conservação e manutenção da Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- VII- acompanhar as tarefas a serem executadas pelos servidores sob sua chefia, de forma a realizar os reparos necessários à conservar e manter os próprios e bem permanentes sob a guarda da Secretaria;
- **VIII-** planejar, junto aos subordinados, as rotinas e procedimentos que venham otimizar os serviços de manutenção e conservação;
- **IX-** providenciar a aquisição dos materiais necessários para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, bem como zelar pela sua boa utilização;
- **X-** organizar, sempre que necessário, equipe de servidores para realização de serviços que exigirem maior mobilização de pessoal;
 - XI- executar outras atribuições afins;
- **Art. 15 -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 01(um) cargo comissionado de *Chefe de Conservação e Manutenção*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com

vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:

- **I-** supervisionar a execução das atividades de conservação e manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- **II-** organizar e planejar as tarefas a serem executadas pelos servidores sob sua chefia, de forma a realizar os reparos necessários à conservar e manter os próprios e bem permanentes sob a guarda da Secretaria;
- **III-** articular, junto ao superior imediato, as rotinas e procedimentos que venham otimizar os serviços de manutenção e conservação;
- **IV-** providenciar, periodicamente, lista dos materiais necessários para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, bem como zelar pela sua boa utilização;
- V- Reunir, sempre que necessário, equipe de servidores para realização de serviços que exigirem maior mobilização de pessoal, provocando seu superior imediato para tanto:
 - VI- executar outras atribuições afins;
- **Art. 16-** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 01(um) cargo comissionado de *Chefe de Zeladoria*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCI, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- I dirigir os serviços de zeladoria nos prédios da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes.
- **II** fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, observando a movimentação e procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, se necessário for, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes;
- **III -** inspecionar as dependências da Secretaria, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos, para assegurar o bem-estar dos ocupantes.
 - IV executar outras atribuições afins;
- **Art. 17 -** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, 01(um) cargo comissionado de *Diretor do Departamento de Urbanismo e Fiscalização Urbana*, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato próprio, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:
- **I-** Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades para recolhimento de tributos municipais, visando o cumprimento das normas legais.
- **II-** Efetuar levantamento dos imóveis, verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral.
- **III-** Vistoria imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir sua segurança e a expedição do "habitese".

- **IV-** Efetua comandos gerais, autuando ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que exercem atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público.
- **V-** Fiscaliza o horário de funcionamento do comércio eventual, como plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais.
- **VI-** Atende às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar com referência a residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança da comunidade.
- VII- Fiscaliza os estabelecimentos comerciais quanto à higiene e ao bem-estar social dos ocupantes, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.
- VIII- Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei.
 - IX- executar outras atribuições afins;
- **Art. 18 -** As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se devidamente orçadas no Orçamento Público Municipal de 2009.
- **Art. 19 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI Prefeito